



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO.....	1
Governador do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Governo.....	3
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.....	3
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	3
Secretaria de Estado de Fazenda.....	9
Secretaria de Estado de Saúde.....	11
Secretaria de Estado de Educação.....	12
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social.....	21
Secretaria de Estado de Cultura.....	21
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	21
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	22
Secretaria de Estado de Esportes.....	24
Secretaria de Estado de Turismo.....	24
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	24
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.....	25
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.....	25
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....	25
Advocacia-Geral do Estado.....	25
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	26
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	27
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.....	28
Controladoria-Geral do Estado.....	29
Editais e Avisos.....	29

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 4 de outubro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.
FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 22.306, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016.

Declara de utilidade pública a Associação Atlética Areadense, com sede no Município de Areado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Atlética Areadense, com sede no Município de Areado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 4 de outubro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 533, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016.

Declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, terrenos necessários à melhoria e ampliação da capacidade do trecho Anel Viário de Sete Lagoas – MG-238/MG-424, no Município de Sete Lagoas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na alínea “i” do art. 5º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam declarados de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, os terrenos com área total estimada de 237.300,36 m², situados no Município de Sete Lagoas, conforme descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º – Os terrenos descritos no Anexo são necessários à melhoria e ampliação da capacidade do trecho Anel Viário de Sete Lagoas – MG-238/MG-424, no Município de Sete Lagoas.

Art. 3º – O Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG –, observado o Decreto nº 43.809, de 19 de maio de 2004, e considerando a Lei nº 22.288, de 14 de setembro de 2016, fica autorizado a promover a desapropriação de pleno domínio dos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 4 de outubro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 533, de 4 de outubro de 2016)

A descrição perimétrica da área dos terrenos de que trata este decreto é a seguinte: terreno de expansão rural com área de 237.300,36 m², representado pelo polígono P0, P1, P2, P3..., P151, P152, P153, P154, P0 ao qual está sendo objeto de desapropriação para fins de compor a Faixa de Domínio da Rodovia: Contorno - Trecho: Anel Viário de Sete Lagoas/Av. Norte-Sul. De acordo com o projeto de execução, a poligonal que circunscribe o terreno em questão encontra-se cortado pelo eixo projetado entre as estacas de projeto 0+0,00 C (E=581.094,85m e N=7.853.748,56m) e 165+0,00 C (E=583.288,80m e N=7.853.173,94m) cujo memorial descritivo da área de 237.300,36 m², apresenta a seguinte transcrição: o presente círculo divisorio tem início no ponto P0, (E=581.072,79 m e N=7.853.768,93 m), localizado a 30,03 m a esquerda da estaca 0+0,00 C (E=581.094,85 m e N=7.853.748,56 m), do projeto executivo da Rodovia Contorno. A partir deste ponto, com azimute de 40°10'11", e na distância de 57,28 m, atinge-se o ponto P1 (E=581.109,73 m e N=7.853.812,69 m). A partir deste ponto, com azimute de 39°16'20", e na distância de 30,32 m, atinge-se o ponto P2 (E=581.128,93 m e N=7.853.836,17 m). A partir deste ponto, com azimute de 35°50'00", e na distância de 24,63 m, atinge-se o ponto P3 (E=581.143,35 m e N=7.853.856,14 m). A partir deste ponto, com azimute de 31°33'33", e na distância de 14,24 m, atinge-se o ponto P4 (E=581.150,80 m e N=7.853.868,27 m). A partir deste ponto, com azimute de 27°48'59", e na distância de 14,54 m, atinge-se o ponto P5 (E=581.157,58 m e N=7.853.881,12 m). A partir deste ponto, com azimute de 22°34'49", e na distância de 25,66 m, atinge-se o ponto P6 (E=581.167,43 m e N=7.853.904,82 m). A partir deste ponto, com azimute de 16°34'27", e na distância de 24,94 m, atinge-se o ponto P7 (E=581.174,55 m e N=7.853.928,72 m). A partir deste ponto, com azimute de 12°34'38", e na distância de 38,09 m, atinge-se o ponto P8 (E=581.182,84 m e N=7.853.965,89 m). A partir deste ponto, com azimute de 12°46'12", e na distância de 51,66 m, atinge-se o ponto P9 (E=581.194,26 m e N=7.854.016,27 m). A partir deste ponto, com azimute de 16°19'18", e na distância de 22,79 m, atinge-se o ponto P10 (E=581.200,66 m e N=7.854.038,14 m). A partir deste ponto, com azimute de 22°01'34", e na distância de 37,35 m, atinge-se o ponto P11 (E=581.214,67 m e N=7.854.072,7 m). A partir deste ponto, com azimute de 28°38'22", e na distância de 38,70 m, atinge-se o ponto P12 (E=581.233,22 m e N=7.854.106,73 m). A partir deste ponto, com azimute de 35°48'00", e na distância de 41,23 m, atinge-se o ponto P13 (E=581.257,34 m e N=7.854.140,17 m). A partir deste ponto, com azimute de 43°50'05", e na distância de 48,44 m, atinge-se o ponto P14 (E=581.290,88 m e N=7.854.175,11 m). A partir deste ponto, com azimute de 51°27'01", e na distância de 48,93 m, atinge-se o ponto P15 (E=581.329,15 m e N=7.854.205,60 m). A partir deste ponto, com azimute de 53°33'37", e na distância de 80,48 m, atinge-se o ponto P16 (E=581.393,89 m e N=7.854.253,40 m). A partir deste ponto, com azimute de 50°38'52", e na distância de 42,79 m, atinge-se o ponto P17 (E=581.426,98 m e N=7.854.280,54 m). A partir deste ponto, com azimute de 48°25'06", e na distância de 59,40 m, atinge-se o ponto P18 (E=581.471,41 m e N=7.854.319,96 m). A partir deste ponto, com azimute de 48°18'57", e na distância de 92,53 m, atinge-se o ponto P19 (E=581.540,52 m e N=7.854.381,49 m). A partir deste ponto, com azimute de 52°19'09", e na distância de 47,66 m, atinge-se o ponto P20 (E=581.578,24 m e N=7.854.410,63 m). A partir deste ponto, com azimute de 59°10'17", e na distância de 39,37 m, atinge-se o ponto P21 (E=581.612,04 m e N=7.854.430,80 m). A partir deste ponto, com azimute de 65°26'57", e na distância de 32,91 m, atinge-se o ponto P22 (E=581.641,98 m e N=7.854.444,48 m). A partir deste ponto, com azimute de 72°16'05", e na distância de 45,58 m, atinge-se o ponto P23 (E=581.685,40 m e N=7.854.458,36 m). A partir deste ponto, com azimute de 80°19'34", e na distância de 47,16 m, atinge-se o ponto P24 (E=581.731,89 m e N=7.854.466,29 m). A partir deste ponto, com

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

Leis e Decretos

LEI Nº 22.303, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016.

Declara de utilidade pública o Esporte Clube Unidos, com sede no Município de Leopoldina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Esporte Clube Unidos, com sede no Município de Leopoldina.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 4 de outubro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 22.304, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016.

Declara de utilidade pública a Associação de Motociclistas de Manhuaçu e Região – Ammar –, com sede no Município de Manhuaçu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Motociclistas de Manhuaçu e Região – Ammar –, com sede no Município de Manhuaçu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 4 de outubro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 22.305, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016.

Declara de utilidade pública a Associação Nova Era de Jiu-Jitsu de Frutal-MG, com sede no Município de Frutal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Nova Era de Jiu-Jitsu de Frutal-MG, com sede no Município de Frutal.